

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**

EMENDA nº.

Inclua-se o inciso IV no artigo 2º da Medida Provisória nº. 1047, de 2021:

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I – dispensar a licitação;

II – realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos;

III – prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado; e

IV – Contratar trabalho temporário nos termos da Lei nº. 6.019 de 04 de janeiro de 1974.

JUSTIFICAÇÃO.

O principal objetivo do trabalho temporário, nos termos da Lei nº. 6019/74, **é exatamente atender com expertise as necessidades**



emergências das empresas, conforme dispõe o artigo 2º da referida lei.

Desta forma, neste momento de enorme incerteza, não se pode abrir mão de um instrumento de gestão empresarial, já devidamente testado por 50(cinquenta) anos, utilizado em grande escala no Brasil e nos países desenvolvidos, exatamente pela sua capacidade de atender concomitantemente as demandas urgentes e inesperadas das empresas, como na crise sanitária que estamos a enfrentar. O trabalho temporário, regulamentado pela Lei 6019/74, tem sido um parceiro fundamental para que as empresas se adaptem exatamente aos momentos emergenciais.

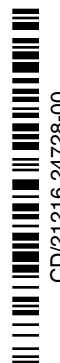
O enfrentamento das incertezas trazidas pela crise sanitária, exige parcerias com foco nas expertises, no caso do trabalho temporário, é a flexibilização concomitante da força de trabalho, com garantia dos direitos trabalhistas, para que se possa amenizar os seus efeitos, além de ajudar a manter os postos de trabalho permanente, o que contribui com a economia como, especialmente, no recolhimento de tributos. Desta forma a parceria entre as empresas especializadas, traz confiança mútua, para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública.

Para tanto solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da sessão da Comissão, em de 2021

Deputado Laercio Oliveira

PP/SE





CD/21216.24728-00